



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## CONTRATO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.197.047/0001-00, estabelecida na Cidade de Itajubá-MG, na Avenida Coronel Carneiro Junior, nº 57, Sala 1005, Centro, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. Andrea Maria Leal Mendonça, portadora do RG MG – 18.369.622 e do CPF sob o nº 000.322.466-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **18/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa, especializada na prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de **desenvolvimento e manutenção** de sites de internet de grande porte com a utilização de ferramentas de desenvolvimento atuais, acessível através do domínio [www.itajuba.cam.mg.gov.br](http://www.itajuba.cam.mg.gov.br), conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência – do edital (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

### **CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.006.3.3.90.40.00**, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 18/2019** da Câmara Municipal de Itajubá.

### **CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) pelo desenvolvimento do site e o custo referente a manutenção em 12 parcelas de R\$ 90,00 (noventa reais) referentes a taxa de manutenção.

**4.2** O pagamento referente à mensalidade será realizado sempre no 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**4.3** O valor mensal referente à manutenção poderá ser reajustado pela variação do INPC sendo aplicado no decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.4** O pagamento referente ao desenvolvimento do site será realizado de acordo com os pontos de controle estabelecidos, seguindo o cronograma de entrega do serviço estabelecido pela contratante e o pagamento da taxa de manutenção será efetuado mensalmente, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Para o recebimento das faturas a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**4.5** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

**4.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.

**4.8** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.9** Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a contratante, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- f) A empresa contratada deverá manter atualizada uma réplica do ambiente de produção, apta para a realização do desenvolvimento, testes e homologação de produtos/serviços;
- g) A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento gestão deste contrato.

**5.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

**7.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

### **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do **Pregão Presencial nº 18/2019**.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

### **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 08 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itajubá  
Sebastião Silvestre da Costa  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TL Publicidade e Assessoria Ltda  
Andrea Maria Leal Mendonça  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico